Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.203, DE 02 DE AGOSTO DE 1989 =

"Altera o § 1º do artigo 3º da Lei nº 2.026, de 08 de abril de 1987".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 3º da Lei nº 2.026, de 08 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º.....

§ 1º - Pelo uso do espaço destinado às agências e bilheterias (guichês), as empresas de ônibus pagarão uma tarifa de utilização mensal correspondente a NCZ$ 58,50 (cinquenta e oito cruzados novos e cinquenta centavos) por box, reajustável a cada quatro meses, podendo as partes fazer composição amigável, obedecendo as disposições legais pertinentes. O recolhimento aos cofres do município deverá ser feito até o quinto dia do mês subsequente ao vencido".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 02 de agosto de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração

Ato publicado
Em __ / __ /89.